



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

71

LEI N.º 1028/2009.
De 11 de Maio de 2009.

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: infra-estrutura urbana, edificações e equipamentos.

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 11 de Maio de 2009.

Marcos Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 12 Terça-feira, 12 de Maio de 2009. EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 14.872.779/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N.º 1028/2009.
De 11 de Maio de 2009.

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO
A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à: infra-estrutura urbana, edificações e equipamentos.

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 11 de Maio de 2009.
Marcos Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1031/2009

De 05 de Maio de 2009.

Dispõe Sobre:- “Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: infra-estrutura urbana, edificações e equipamentos.

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

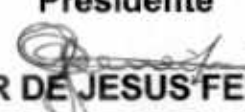


ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 05 de Maio de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo